

Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.250 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

PACTUA ESTIMATIVAS POPULACIONAIS POR
SEXO E FAIXA ETÁRIA, PARA OS MUNICÍ-
PIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019475/2020,

CONSIDERANDO:

- a importância de haver indicadores com base populacional para monitorar, avaliar, programar e planejar ações de saúde e até mesmo para aquisição de insumos de saúde;

- que programas de saúde têm como alvo grupos populacionais específicos de acordo com sexo e idade;

- a necessidade de calcular os indicadores de saúde estratificados por faixa etária e sexo para todos os municípios que compõem o Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ Nº 5.840, em seu Parágrafo Único, "caso o IBGE ou o Ministério da Saúde publiquem novas estimativas municipais, estratificadas por faixa etária e sexo, para os anos de 2016 em diante, será avaliado o seu uso, sendo objeto de nova pactuação";

- que em 2018, o IBGE publicou novas projeções de 2010 a 2060 e retroprojeções 1980 a 2010, por unidade da federação, sexo e faixa etária;

- que o Ministério da Saúde providenciou, novos estudos para adequar as estimativas municipais por município, sexo e faixa etária de 2010 a 2020 a estes parâmetros, publicada e disponibilizada recentemente, no sítio do DATASUS;

- a 9ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 10 de setembro de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a utilização das estimativas populacionais por municípios, desagregadas por sexo e faixa etária, publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Estas estimativas serão disponibilizadas no sítio da SES-RJ.

Art. 3º - Para o caso dos indicadores de pactuados até 2019 (Pactos do SUS e Programa Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde - PREFAPS, por exemplo), ficam mantidas as estimativas anteriores, por já terem sido tomadas ações em função dos resultados apresentados nos respectivos indicadores.

Art. 4º - Para as pactuações a partir de 2020 e para as demais situações, como o cálculo de indicadores de saúde em geral, tais como, taxas de mortalidade, de internações, de cobertura da saúde suplementar etc., serão utilizadas as novas estimativas, inclusive para períodos anteriores, novas séries históricas.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020

ALEX BOUSQUET
Presidente

Id: 2271134

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.251 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

PACTUA QUE O ACESSO A CONSULTA EM
ODONTOLOGIA COM AS ESPECIALIDADES
ESTOMATOLOGIA, CIRURGIA ORAL MENOR,
PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DE
RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIA DE FACE/AR-
TICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULARES
PASSA A SER REGULADO A PARTIR DESTA
DATA, EXCLUSIVAMENTE, PELO SISREG.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019475/2020,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB nº 3.470, de 20 de Julho de 2015 que pactua a criação de uma central unificada de regulação - REUNI-RJ - com o objetivo de ordenação do acesso dos usuários dos municípios fluminenses à serviços estratégicos localizados no município do Rio de Janeiro, a saber Consultas de planejamento em radioterapia - oncologia, Procedimentos ambulatoriais (vaga de 1ª vez) de terapia renal substitutiva em doentes crônico, acesso a serviços hematológicos, cirurgia bariátrica e pré-natal de risco altamente especializadas;

- a Deliberação CIB nº 3.534, de 18 de setembro de 2015 que agrega aos recursos assistenciais até então regulados pela REUNI/RJ, a oferta ambulatorial adulto e infantil nas especialidades de ortopedia e traumatologia, neurocirurgia, cardiologia e oncologia existentes nas unidades hospitalares federais, estaduais, municipais, universitárias e/ou contratualizadas com o sistema único de saúde;

- a oferta/regulação atual no Sistema Estadual de Regulação de consultas e procedimentos odontológicos de média complexidade, a saber: Consulta em Estomatologia, Cirurgia Oral Menor, Pacientes com Necessidades Especiais e Procedimentos de Radiografia e Tomografia de Face/Articulações Temporomandibulares;

- que os procedimentos odontológicos supramencionados não constam no rol dos procedimentos previstos para a REUNI - RJ e que já há oferta/regulação destes no âmbito do Município do Rio de Janeiro através do SISREG;

- que a oferta/regulação no SER e no SISREG destes procedimentos constitui fila dupla no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, além de fugir do escopo da Regulação Estadual;

- que os prestadores para os procedimentos listados acima estão localizados no território do Município do Rio de Janeiro;

- que há previsão de oferta/regulação no SISREG aos municípios de fora da cidade do Rio de Janeiro através da nomenclatura "PPI";

- a 9ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 10 de setembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar que o acesso a Consulta em Odontologia com as especialidades Estomatologia, Cirurgia Oral Menor, Pacientes com Necessidades Especiais e Procedimentos odontológicos de Radiografia e Tomografia de Face/Articulações Temporomandibulares passa a ser regulado a partir desta data, exclusivamente, pelo SISREG.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020

ALEX BOUSQUET
Presidente

Id: 2271135

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.252 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

PACTUA A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE
TRABALHO EM SAÚDE SEXUAL E REPRO-
DUTIVA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019475/2020,

CONSIDERANDO:

- que o Ministério da Saúde, em conformidade com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definiu uma série de ações que visam reduzir a taxa de mortalidade materna para menos de 30 mortes por 100.000 nascidos vivos e assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva. No foco dessas ações, estão entre outras, o planejamento reprodutivo e a integração da saúde reprodutiva com estratégias e programas nacionais para a garantia dos direitos reprodutivos;

- que a Área Técnica da Saúde da Mulheres da Secretaria Estadual de Saúde, trabalha junto aos municípios do Estado do Rio de Janeiro ofertando apoio institucional no sentido de auxiliá-los na implementação e/ou qualificação dos serviços de Planejamento Reprodutivo;

- que tal trabalho é fundamentado na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art.226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar;

- o Manual Técnico na Assistência do Planejamento Familiar (Ministério da Saúde, 2002);

- a Política Nacional dos Direitos Sexuais e Reprodutivos (BRASIL, 2005);

- a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida (BRASIL, 2005);

- a Lei nº 4.916, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a laqueadura e vasectomia gratuita nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Estado, e também, no Caderno de Atenção Básica volume nº 26, Saúde Sexual e Reprodutiva (Ministério da Saúde, 2013), que descreve as diretrizes da Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos;

- a Deliberação CIB-RJ nº 5.570, de 08 de novembro de 2018 que pactua o fluxo para o credenciamento a habilitação dos Serviços de Laqueadura e Vasectomia no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- a 9ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 10 de setembro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho em Saúde Sexual e Reprodutiva, com o intuito de ampliar a perspectiva dos serviços de Planejamento Reprodutivo para a proposta da Política Nacional dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, com as seguintes diretrizes:

Art. 2º - O Grupo de Trabalho é composto pela Área Técnica da Saúde das Mulheres em parceria com as instituições abaixo, que indicam docentes e pesquisadores de seus quadros para compor o GT:

- I. Escola de Enfermagem Ana Nery - UFRJ
- II. Escola de Enfermagem Aurora Afonso Costa - UFF
- III. Faculdade de Enfermagem da UERJ
- IV. Escola de Enfermagem Alfredo Pinto - UNIRIO
- V. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/FIOCRUZ).

Art. 3º - As instituições parceiras possuem as seguintes atribuições:

- I - produzir e comunicar conhecimento através de artigos científicos, comunicações inter e intra institucionais;
- II - apoiar tecnicamente a assistência interdisciplinar na atenção básica, unidades especializadas e hospitalares;
- III - instrumentalizar profissionalmente a atenção em saúde sexual e reprodutiva na forma de educação continuada para profissionais de saúde;
- IV - promoção das ações educativas em saúde sexual e reprodutiva;
- V - desenvolver iniciativas para a qualificação profissional na abordagem da infertilidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020

ALEX BOUSQUET
Presidente

Id: 2271136

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.253 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ ESTADUAL TÉCNICO-
CIENTÍFICO DE DISCUSSÃO PARA A CON-
TENÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 NO CON-
TEXTO ESCOLAR NO ÂMBITO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE
NA ESCOLA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019475/2020,

CONSIDERANDO:

- o art. 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que aponta o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à criança e ao adolescente;

- o Decreto no 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências;

- a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola;

- o art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e sua alteração pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - tem como um de seus objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

- a Revisão da Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, publicada pelo Ministério da Saúde em 2014, que trata da Política Nacional de Promoção da Saúde;

- a transversalidade do tema saúde nos Parâmetros Curriculares Nacionais, desde 1997;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, com origem na Portaria no 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007;

- a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que, em seu anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e

operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde - PNPS;

- a Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde, Ministério da Saúde, 2010, que tem o propósito de sensibilizar e orientar os gestores e profissionais de saúde para uma ação contínua e permanente para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

- a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

- a Portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino;

- a Atenção Primária à Saúde, que deve desenvolver ações integradas visando a promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral;

- a 9ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 10 de setembro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Estadual Técnico Científico Consultivo para a Contenção da Pandemia Covid-19 no Contexto Escolar no Âmbito da Atenção Primária à Saúde e Programa Saúde na Escola com a finalidade de prestar apoio à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nas atividades de contenção da pandemia Covid-19 no contexto escolar no âmbito da Atenção Primária à Saúde e Programa Saúde na Escola, especialmente em assuntos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões da gestão estadual e municipais implicadas.

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Técnico Científico Covid-19 no Contexto Escolar poderá:

I - convidar especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste Comitê para participação em reuniões e quaisquer outras ações do Comitê, no intuito de contribuir e agregar conhecimento e capacidades na tomada de decisão.

§ 1º - O Comitê Técnico Científico Covid-19 no Contexto Escolar é composto pelos representantes de instituições de ensino e pesquisa em saúde:

- I - Profa. Dra. Alda Maria Lacerda da Costa, pela Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/ Fundação Oswaldo Cruz;
- II - Dr. Carlos Santos Silva, pelo Centro Brasileiro de Estudos de Saúde;
- III - Prof. Dr. Emerson Merhy, pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro/ Macaé;
- IV - Prof. Dr. Hermano Castro, pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/ Fundação Oswaldo Cruz;
- V - Profa. Dra. Maria Helena Mendonça, pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/ Fundação Oswaldo Cruz;
- VI - Prof. Dr. Túlio Franco, pela Universidade Federal Fluminense;

E por representantes da gestão pública em educação e saúde:

- I - Dois Representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- II - Um Representante da Coordenação Estadual do Programa Saúde na Escola e Saúde do Adolescente da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- III - Dois Representantes da União de Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro e Secretária Municipal de Educação de Niterói;
- IV - Um Representante da Secretaria de Estado Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19;
- V - Um Representante da Superintendência de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

§ 2º - A Coordenação e o Secretariado Executivo do Comitê Científico será da Superintendência de Atenção primária à Saúde da SESRJ.

Art. 3 - A participação como integrante do Comitê Técnico Científico será considerada função pública relevante e não remunerada.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020

ALEX BOUSQUET
Presidente

Id: 2271137

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.260 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

PACTUA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE
RESPOSTA DE EMERGÊNCIA AO CORONA-
VÍRUS/COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E SEUS ANEXOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-080001/019475/2020;

CONSIDERANDO:

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS), por meio de suas orientações e recomendações, o Brasil passa a tomar medidas, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à limites da Lei Complementar nº 101/2020";

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 71, de 01 de abril de 2020, que pactua, ad referendum, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB-RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB-RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;